



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 20200301

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AS AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTRATO ESSE ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ E A EMPRESA D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-EPP.

Aos 04(quatro) dias do mês de dezembro de 2020, nesta cidade de BELA CRUZ, Estado do Ceará, o **MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 34 – CEP: 62.570-000, Centro – Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77 por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve, unilateralmente, rescindir o Contrato nº **20200301**, firmado com a empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-EPP, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.616.533/0001-56, sediada na Rua Cap. Joaquim Lourenço, nº 946 Bairro Centro CEP: 62.320-000, telefone (88) 3212.9395, em Tianguá, Estado do Ceará, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AS AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2020-FAS, operando-se a presente rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A parte anteriormente identificada como **CONTRATANTE** resolve unilateralmente rescindir o Contrato nº 20200301, nos termos da Lei nº 8.666/93, em especial o art. 79. inc. I, e na forma prevista no art. 472 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão se justifica devido ao descumprimento das Cláusulas Quinta (5.1) e Oitava (8.1), as quais se referem ao fornecimento dos produtos solicitados na sede do Almoxarifado da Secretaria de Assistência Social no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento expedido pela Secretaria. A empresa Contratada deixou de atender a ordem de fornecimento emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA

A parte **CONTRATANTE** resolve, nesta data, unilateralmente, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do Contrato nº 20200301, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



Todas as cláusulas e condições contidas no Contrato nº 20200301 restam desde já rescindidas. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro das partes rescindidas, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme o teor do Parecer firmado pela Assessoria Jurídica, a rescisão contratual fundamenta-se nos exatos termos do disposto no art. 79, inc. I da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir todas as questões oriundas da presente rescisão, é competente o foro da Comarca de BELA CRUZ, Ceará.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Ana Beatriz Adriano, inicialmente identificado.

Bela Cruz/CE, 04 de Dezembro 2020.



Ana Beatriz Adriano
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATANTE